

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 189

Dispõe sobre as taxas de barra ca de praia e receita de cemiterio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO,

No uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do Maior Valor de Referência (MVR) o valor para licença de localização e funcionamento por mês de barraca de praia para comercialização e ou tros serviços.

§ 10 - Fica estabelecido que as Barracas na Orla Maritima não poderão exceder a 20,00 metros quadrados de area.

§ 2º - As unidades em referência deverão obedecer as normas estipuladas por esta Prefeitura.

Art. 29 - Fica fixado os seguintes valores para receita de Cemitério:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEPULTURA RASA

adulto 4% do Maior Valor de Referência criança 2% do Maior Valor de Referência

jazido perpetuo 30% do Maior Valor de Referência (MVR)

Art. 30 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Piuma-ES, 05 de setembro de 1983.

JOSÉ IZAIAS MOREIRA SCHERRER Prefeito Municipal

Piúma é um Poema